



PUBLICADO

Em 16 / 09 / 2017

N.º do Livro 1592.P.05

LEI Nº 1.576 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre acompanhamento odontológico à gestante, no pré-natal e na primeira infância.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gestante o acompanhamento de profissional odontólogo em todo pré-natal e na primeira infância.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que vai do nascimento até 04 (quatro) anos de idade.

Art. 2º O acompanhamento da gestante por profissional odontólogo tem como objetivo geral a informação e reeducação, o tratamento bucal da gestante, a prevenção e a detecção prematura da necessidade do tratamento de cárie dentária e de outras doenças bucais entre as crianças de zero a 04 (quatro) anos.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I- palestras com especialistas em saúde bucal;
- II- orientações sobre higiene bucal e cuidados com os primeiros dentes na primeira infância;
- III- atendimento clínico das gestantes e dos bebês.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 12 de setembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro